



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de abril de 2019



Série

Número 66

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 108/2019

Constitui o Conselho Coordenador de Avaliação da Vice-Presidência, abreviadamente designado por CCA-VP.

Despacho n.º 109/2019

Fixa em 5% o montante da consignação das receitas arrecadadas pela AT-RAM, referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de dezembro e constantes da declaração anual do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, de 30 de janeiro de 2019, relativamente ao ano de 2018.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 108/2019**

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, foram criadas as Direções Regionais Adjuntas de Finanças e de Economia.

Considerando que nos termos do anexo A do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, as referidas Direções Regionais Adjuntas são Serviços Executivos de Acompanhamento, Controlo e Coordenação Geral das políticas a prosseguir pela Vice-Presidência do Governo, que têm por missão coadjuvar o Vice-Presidente no exercício das suas funções nas áreas das finanças e da economia, acompanhando a atividade e assegurando a coordenação geral dos serviços e empresas tuteladas por este departamento regional naquelas áreas, sem prejuízo das competências próprias que lhes estão cometidas nos seus diplomas orgânicos.

Considerando que atenta a missão especial e predominante das Direções Regionais Adjuntas de Finanças e de Economia, de coordenação geral, nas respetivas áreas de atuação, dos serviços e empresas públicas tuteladas, estas direções são por natureza serviços de suporte à governação de pequena dimensão.

Considerando que face ao acima referido, a estrutura orgânica destas Direções Regionais Adjuntas de Finanças e de Economia constantes, respetivamente dos anexos B e C do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, recomenda que o conselho coordenador de avaliação destes serviços seja comum aos Serviços Dependentes do Gabinete do Vice-Presidente, previstos na Portaria n.º 419/2018, de 12 de outubro.

Considerando, por outro lado, o entendimento existente de que as estruturas de missão são serviços de administração direta que fazem parte da estrutura organizacional de um determinado departamento regional, devendo os trabalhadores em funções públicas que exercem funções em mobilidade naquelas estruturas, ser avaliados.

Considerando que junto da Vice-Presidência funciona a Invest Madeira - Internacionalização e Investimento Externo, criada pela Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, alterada pela Resolução n.º 319/2018, de 25 de maio.

Considerando que, pelas razões já referidas, o conselho coordenador de avaliação do Gabinete da Vice-Presidência deve ainda ser comum a esta estrutura de missão.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, o conselho coordenador de avaliação integra, pelo menos, três a cinco dirigentes, incluindo dirigente máximo do serviço.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, determino:

1. É constituído o Conselho Coordenador de Avaliação da Vice-Presidência, abreviadamente designado por CCA-VP, comum aos seguintes serviços:
 - a) Serviços Dependentes do Gabinete do Vice-Presidência, previstos na Portaria n.º 419/2018, de 12 de outubro,

- b) Direção Regional Adjunta de Finanças, constante do anexo C do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio,
- c) Direção Regional Adjunta de Economia, constante do anexos B do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio;
- d) Invest Madeira - Internacionalização e Investimento Externo, criada pela Resolução n.º 787/2016, de 31 de outubro, alterada pela Resolução n.º 319/2018, de 25 de maio.

2. O CCA-VP é composto pelos seguintes elementos:
 - a) Dr. Luis Nuno Olim, Chefe do Gabinete, e dirigente máximo dos serviços dependentes do Gabinete da Vice-Presidência (GVP), que preside;
 - b) Dr. Rogério Gouveia, Diretor Regional Adjunto de Finanças (DRAFin);
 - c) Dra. Patricia Dantas, Diretora Regional Adjunta de Economia (DRAE);
 - d) Dra. Patricia Abreu, Diretora da Unidade de Gestão da Vice-Presidência (UGVP);
 - e) Dra. Márcia Gomes, Diretora do Gabinete Jurídico (GJ);
 - f) Dra. Fátima Castro, Diretora do Gabinete de Apoio Jurídico à Economia e ao Setor Empresarial (GJSE);
 - g) Dra. Marta Sousa, Diretora do Gabinete de Contabilidade (GC).

3. Quando esteja em causa a emissão de parecer sobre os pedidos de apreciação de proposta de avaliação de dirigentes intermédios dos serviços referidos no n.º 1, o CCA-VP é composto apenas pelos elementos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1.

4. O presente despacho produz efeitos imediato.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Despacho n.º 109/2019

A alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de dezembro, regula a percentagem a afectar ao Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por FET-M, do montante das cobranças coercivas derivadas dos processos instaurados nos serviços da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais (AT-RAM) e das receitas de natureza fiscal arrecadadas no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, cujo montante deve ser definido anualmente, mediante portaria do Vice-Presidente do Governo.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, a percentagem é fixada após avaliação realizada no ano seguinte àquele a que diga respeito, através da comparação entre os objectivos efectivamente atingidos e os definidos nos planos de actividade.

Os resultados da arrecadação efetiva da receita tributária total no ano de 2018 e, ainda, do desenvolvimento das atividades globais da AT e da realização de projetos ou programas com vista à obtenção de uma repartição mais equitativa do esforço tributário coletivo e da redução dos custos de cumprimento dos objetivos estabelecidos para a AT-RAM, são demonstrativos do elevado e exigente padrão de competências profissionais, de dedicação e profissionalismo dos trabalhadores na realização das respetivas atribuições.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de dezembro, determino o seguinte:

- 1 - Fixar em 5% o montante da consignação das receitas arrecadadas pela AT-RAM, referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de dezembro e constantes da declaração anual do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, de 30 de janeiro de 2019, relativamente ao ano de 2018.

Vice-Presidência do Governo, 11 de abril de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)